



Lei nº 643 de 21 de novembro de 2017
(autoria do Poder Legislativo)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que explorem atividades de bares, restaurantes, lanchonetes, salões de eventos e congêneres, com área igual ou superior a 70m² (setenta metros quadrados) a adaptar ou construir, no mínimo, um banheiro para uso de pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições faz saber que, com a aprovação da Câmara de Vereadores **SANCIONA** esta Lei.

Art. 1º-Dispõe que todos os estabelecimentos comerciais que explorem atividades de bares, restaurantes, lanchonetes, salões de eventos e congêneres, com área igual ou superior a 70m² (setenta metros quadrados) a adaptar ou construir no mínimo um banheiro para o uso das pessoas portadoras de deficiência física e dá outras providências.

§1º- Os estabelecimentos localizados em prédios que não comportem as adaptações de que trata o "caput" deste artigo, devido a sua construção, devem apresentar projeto alternativo para análise junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Seropédica.

§2º- As adaptações tratadas no "caput" deste artigo serão definidas em conformidade com o disposto na Norma Brasileira (NBR) 9050/2004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ou aquelas que a Prefeitura Municipal de Seropédica vier a determinar.

Art. 2º- O Executivo Municipal fará a regulamentação desta Lei por Decreto, instituindo prazos para a devida adequação dos estabelecimentos comerciais citados no "caput" do Art. 1º.

§1º- Transcorrido o prazo determinado por notificação pelo Executivo Municipal, o estabelecimento que descumprir esta Lei estará sujeito às seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Multa a ser estabelecida por Decreto;
- III- Suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento;
- IV- Cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento.

§2º- Em caso de reincidência, a multa cominada será aplicada em dobro.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



Art. 3º- As determinações do Art.1º desta Lei aplicam-se também às novas edificações.

Art.4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 21 de novembro de 2017


Anibal Barbosa de Souza
Prefeito